REGIMENTO ELEITORAL – CONGREGAÇÃO DO CFCS

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DISCENTES DA UFSB NO ÂMBITO DA CONGREGAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – CFCS PAULO FREIRE.

A comissão eleitoral, no uso das atribuições delegadas pela portaria 002/2018 do CFCS Paulo Freire e de acordo com a resolução do Consuni 017/2016, em seu artigo 4º, inciso IX, parágrafo 2º, no uso de suas atribuições, institui o regimento interno do processo eleitoral para a escolha dos representantes discentes, conforme normas e condições contidas neste regimento.

Capítulo I
Dos objetivos

Art. 1º O presente Regimento estabelece as diretrizes das eleições para 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para o segmento Discente da UFSB, para compor a Congregação do CFCS desse Campus.

Art. 2º Poderão candidatar-se para a condição de representante de sua categoria na Congregação do CFCS da UFSB todos os discentes com matrícula ativa em quaisquer cursos de segundo ciclo do referido Centro de Formação.

§1º Ficam excluídas as candidaturas dos membros da comissão eleitoral, discentes com matrícula especial, conforme o Art. 4º da Res. Nº 017/2016 do CONSUNI da UFSB.

§2º No caso de renúncia ou impedimento de titular eleito, o suplente assumirá como membro titular.

§3º No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá escolha de um novo suplente em assembleia da sua respectiva categoria.

§4º Os discentes em mobilidade acadêmica regularmente matriculados em um dos cursos de segundo ciclo no CFCS poderão votar e serem votados no âmbito de sua categoria.

Art. 3º Os representantes eleitos terão mandatos de dois anos.

Parágrafo único. Vencido o primeiro mandato, os representantes poderão se candidatar a apenas uma recondução, atendendo ao disposto no Art. 4, § 2º da Res. Nº 017/2016 do CONSUNI da UFSB.

Capítulo II
Da Comissão Eleitoral

Art. 4º – A organização das eleições para representação discente na Congregação do CFCS será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A comissão Eleitoral será composta por três membros: 1 (um) Técnico-Administrativo, 1 (um) docente e 1 (um) discente, constituída pelo Decanato do CFCS.

§ 2º A presidência da comissão será eleita pelos membros da comissão entre seus pares.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;

II – Conduzir o processo de Eleição nos termos do presente Regimento;

III – Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica do CFCS, elaborando edital próprio para o pleito;

IV – Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;

V – Receber e homologar as inscrições das chapas;

VI – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;

VII – Realizar a apuração dos votos;

VIII – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

IX – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Capítulo III
Das inscrições e do período eleitoral

Art. 5º As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital específico.

Art. 6º Para se inscrever, as chapas deverão ser compostas por 2 (dois) membros, indicando, no ato da inscrição, o titular e o suplente, nome completo, matrícula e e-mail através do e-mail comissaoeleitoracfcs@gmail.com

Art. 7º A lista com os nomes das chapas inscritas será homologada, divulgada nos murais da instituição, e encaminhada para todos os estudantes, através do correio eletrônico, de acordo com o calendário estipulado em Edital.

Art. 8º Após a homologação das chapas no pleito, os pedidos de recursos ou impugnações das chapas inscritas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 48 horas após a homologação das inscrições das chapas pelo e-mail comissaoeleitoralcfcs@gmail.com

Capítulo IV
Da votação

Art. 9º Todos os discentes com matrícula ativa em um dos cursos de segundo ciclo do CFCS terão direito a voto no processo de escolha do representante titular e do suplente para compor a Congregação do CFCS.

§1º Cada eleitor terá direito a um voto.

§2º Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

§3º Em caso de votação convencional, se o eleitor assinalar mais de uma opção na cédula eleitoral, o voto será considerado nulo.

§4º Os discentes em mobilidade acadêmica regularmente matriculados no CFCS poderão votar e serem votados no âmbito de sua categoria.

Art. 10º A votação ocorrerá em formato eletrônico ou convencional, a critério da Comissão Eleitoral.

Capítulo V
Do resultado

Art. 11º O resultado do processo eleitoral será registrado em ata, divulgado nos murais da instituição, e encaminhado a toda comunidade acadêmica por meio de correio eletrônico.

Art. 12º Os votos sinalizados como “em branco” ou “nulo” não serão computados no percentual de votos divulgados como resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único - Constarão na ata de eleição os dados completos, computando votos “em branco” e “nulos”, para fins de registro e conhecimento**.**

Art. 13º A chapa que obtiver a maioria simples no pleito, será considerada como eleita para representação na Congregação do CFCS.

Parágrafo único – Em caso de empate entre as chapas concorrentes serão considerados como critérios de desempate, considerando o representante titular, a seguinte ordem:

I – data de ingresso mais antiga na UFSB;

II – maior idade;

III - sorteio.

Capítulo VI
Disposições finais

Art. 14º Este Regimento entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 15º Na primeira reunião ordinária da Congregação após a proclamação dos resultados das eleições, os representantes eleitos tomarão posse como conselheiros na Congregação do Centro de Formação em Ciências da Saúde do Campus Paulo Freire.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, respeitadas as condições expressas na resolução 017/2016 do Consuni.

Teixeira de Freitas, 21 de fevereiro de 2018.

Regina Maria da Costa Smith – Servidora Docente, Siape nº 1148135

Israel Souza Ribeiro - Servidor Técnico, Siape nº 2398087

Elves Soares Meira - Discente, matrícula nº 2018000766